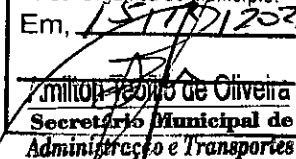




**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI N.º. 1274/2021
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 15/12/2021

Milton Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de
Administração e Transportes

***Autoriza a Chefe do Executivo
e o Vice Prefeito do Município
de Carmópolis/SE, a se
ausentarem do Município, e dá
outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo e o Vice Prefeito do Município de Carmópolis/SE, autorizados a se ausentarem do Município, para viagem de interesse particular e sem qualquer despesa para a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, pelo período compreendido entre **21 de dezembro de 2021 à 03 de janeiro de 2022**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, 15 de dezembro de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz

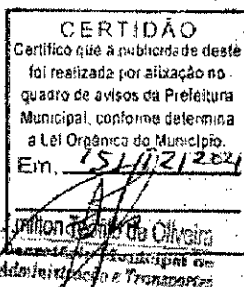
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1274/2021
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**



Autoriza a Chefe do Executivo e o Vice Prefeito do Município de Carmópolis/SE, a se ausentarem do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo e o Vice Prefeito do Município de Carmópolis/SE, autorizados a se ausentarem do Município, para viagem de interesse particular e sem qualquer despesa para a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, pelo período compreendido entre 21 de dezembro de 2021 à 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, 15 de dezembro de 2021.

Esmeralda Mara Silva Cruz

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis – Praça 16 de Outubro, 135 – Fone (79)3277-1210
CNPJ 13.108.535/0001-22 – e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br